



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Parecer nº 17203267/2020-UMIG/NPA/DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000214/2020-45

Interessado: **GUIDO EINAR AYAVIRI CASAS**

PARECER

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto por **GUIDO EINAR AYAVIRI CASAS**, boliviano, portador de cédula de identidade nº 6735342, contra o Auto de Infração e Notificação N°1218_00115_2020 (ultrapassar em 1 dia o prazo de estada legal no país), com multa aplicada no quantum de R\$100,00.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação.

3. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação, considerando que foi interposta no dia 20/02/2020 de Auto de Infração lavrado e assinado em 12/02/2020.

4. A multa foi aplicada em total consonância com o Art. 109, Inc. II, da Lei 13.445/2017:

5. Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

6. A alegação constante na defesa do requerente aponta que este saiu do território brasileiro no dia 09/02/2020, ou seja, dentro do prazo de permanência estipulado, no entanto não compareceu a esta Delegacia para realizar controle migratório. Ademais, informa que o excesso de um dia de estada, objeto do auto de infração em questão, se deu devido estar de plantão no hospital no qual trabalha como médico, o que impossibilitou o seu comparecimento ao posto de controle migratório no dia previsto para formalizar sua saída, de acordo com documentação em anexo ao processo.

7. Observa-se, portanto, que embora não tenha excedido o prazo estipulado para estada em território brasileiro, o requerente furtou-se ao controle migratório ao deixar o Brasil sem o devido registro no dia 09/02/2020.

8. Diante do exposto, defiro o pedido apresentado com fulcro no art. 301, Inc. I do Dec. N° 9.199/2017 e sugiro o cancelamento da multa aplicada no Auto de Infração N° 1218_00113_2020, bem como a inclusão de novo Auto de Infração em desfavor da Sr. **GUIDO EINAR AYAVIRI CASAS**, por infringir o disposto no Art. 109, II, da Lei n° 13.445/2017, com multa aplicada no quantum de R\$ 100,00.

9. É o parecer.
10. À apreciação da chefia para análise e providências.

Naíra Sinara de Almeida Manicoba
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **NAIRA SINARA DE ALMEIDA MANICOBÁ, Agente de Polícia Federal**, em 23/12/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17203267** e o
código CRC **5DE9D059**.

Referência: Processo nº 08221.000214/2020-45

SEI nº 17203267